



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO – AMPLIAÇÃO LI N° 01/2021**

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n.º 66/2021 expede a presente LICENÇA de INSTALAÇÃO que autoriza:

**I- IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES**

**Nomes:** Felipe Moriel Santin / Vinicio Francisco Santin / Odete Maria Santin / Aline Silvana Janeczko

**CPF:** 004.094.230-92 / 231.684.710-20 / 936.990.690-87 / 021.485.340-33

**II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** Avicultura de corte (Codram 112,11)

**Porte:** Excepcional, 33.000 animais (A AMPLIAR) / 29.000 animais (EM OPERAÇÃO), totalizando 62.000 animais

**Endereço:** Linha Quatro, Secção Dourado, interior – Gaurama/RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.562821°/ Long. -52.183973°

**Nº Registro de Imóveis:** 10.812 – Comarca de Gaurama

**Área da Propriedade:** 12,81 ha

**Nº Recibo do CAR:** RS-4308706-402B4D4DCC454ED88AD0203A02F1A9DE

**Nº comprovante SIOUT:** 2020/003.110-2

**Área em operação:** 2.035,22 m<sup>2</sup>

02 galpões, sendo:

01 galpão com dimensões 60,0m x 10,4m (624,00m<sup>2</sup>)

01 galpão com dimensões 100,0m x 14,0m (1.400,00m<sup>2</sup>)

01 composteira com dimensões 3,0m x 2,2m x 1,7m, com capacidade de 11,22 m<sup>3</sup>

**Área a ampliar:**

01 galpão com dimensões 130,0m x 16,0m (2.080,00m<sup>2</sup>)

01 composteira com 03 células com dimensões de (7,80 comp. x 2,00 prof. x 2,20

altura)

**III- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Engenheira Agrônoma Marileude Araldi Didoné – CREA/RS 208011, sob ART n° 10643228.

Médico Veterinário Ricardo Gris, CRMV/RS 11241



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto a Localização**

- Deverá estar localizada a 50 metros em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo; a 200 metros de núcleos populacionais; e a 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 200 metros.
- As instalações devem estar no mínimo a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.
- A área da criação deverá estar a, no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.

**1.2 Quanto as Obras de Instalação do Empreendimento**

- Esta Licença autoriza a construção de um novo pavilhão nas dimensões de 130,00m x 16,00 metros, perfazendo uma área construída de 2.080,00 m<sup>2</sup> e uma composteira com 03 células.
- Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência.
- As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.
- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.
- **Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras, deverão ser gerenciados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA N.º 307, de 5 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA N.º 348, de 16 de agosto de 2004.**
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área onde houver intervenção.

**1.3 Quanto as Condições de Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade**

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.
- **Os empreendedores, já inscritos no CAR, deverão seguir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.**



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

#### **1.4 Quanto ao cortinamento vegetal**

- Recomenda-se que haja a implantação de cortinamento vegetal em toda a extensão do aviário, de forma a melhorar o bem-estar das aves, considerando que as espécies escolhidas sejam preferencialmente nativas e de rápido crescimento.
- As espécies escolhidas para a implantação deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e/ou de acordo com o Anexo I da Recomendação CONSEMA nº 007/2020.

#### **1.5 Quanto ao Manejo de Dejetos**

- O substrato disposto sobre o piso e entre as paredes deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção dos líquidos, garantindo uma espessura mínima após compactação pelos animais, de 15 cm.
- **A composteira para aves mortas deverá ser construída com o propósito de operar em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático, com capacidade suficiente para atender as 62.000 aves propostas ao alojamento.**

#### **1.6 Quanto a Aplicação dos Dejetos**

- Os dejetos estabilizados serão aplicados em 12,5 hectares de áreas próprias, sendo que parte destes será vendida, conforme informado no projeto.
- **As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.**
- **A estimativa de dose de aplicação dos dejetos no solo não poderá ser superior a 50 m<sup>3</sup>/ano/ha.**
- A área deve estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos “*in natura*”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas para a aplicação dos dejetos.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos avícolas, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Deverá ser realizado o monitoramento anual das áreas de disposição do biofertilizante, a ser executado pela responsável técnica, para fins de verificação dos teores de P (fósforo) no solo, evitando possíveis escorrimentos superficiais.
- Para a boa produtividade agrícola da propriedade rural recomenda-se que a cada 2 (dois) anos seja realizado a análise da composição química do biofertilizante (cama de aviário), devendo os resultados serem analisados pelo responsável técnico quanto da aplicação deste no solo agrícola da propriedade.

**1.7 Quanto aos resíduos sólidos**

- Deverá ser previsto local adequado para armazenamento de resíduos infectantes a serem gerados pela criação, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, os quais deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.

**2. CONDICIONANTES**

**a) Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

1. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado pelas construções e disposição de dejetos no solo;
5. Médico Veterinário responsável pelo manejo de animais;



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

6. Relatório Fotográfico do empreendimento mostrando o atendimento às condicionantes/recomendações/restrições da Licença de Instalação;
7. Atendimento as condicionantes/recomendações e das restrições da Licença de Instalação;
8. Cópia do cadastro SIOUT para as 62.000 aves em alojamento;
9. Projeto com cronograma de execução para a substituição do cortinamento vegetal no entorno dos galpões antigos;
10. Informar a estimativa de produção de dejetos produzidos pelas 62.000 aves com embasamento técnico;
11. Croqui das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação) e as coordenadas geográficas de um ponto onde estão sendo destinados estes resíduos estabilizados;
12. Arquivos em formato *.kml* ou *.shapefile* das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente de Gaurama, identificando o proprietário da área onde esta se propondo a deposição;

*O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Instalação, caso ocorra:*

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

**Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.**

**Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.**

***Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.***

Esta licença é válida para as condições acima até 07 de Dezembro de 2023, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

***Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.***



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 07 de Dezembro de 2021  
até 07 de Dezembro de 2023.**

**Gaurama, 07 de Dezembro de 2021.**

---

**ANGELICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBio/RS 110311/03**